



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

Carapicuíba, 13 de novembro de 2023.

CIRCULAR Nº 18/2023

Prezados,

Diretores de Escola

Equipe Escolar

“A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida.”

John Dewey

Solicito especial atenção e cumprimento das demandas.

Atenciosamente

Maria Madalena Lopes Cravo Roxo

Dirigente Regional de Ensino



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

SUMÁRIO

NFP – NÚCLEO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTOS	3
NAP – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL	4
NPE – NÚCLEO PEDAGÓGICO	6
ESE – EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR	12



CRH – Centro de Recursos Humanos

NFP – NÚCLEO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTOS

3. Cronograma de Pagamento Novembro de 2023 - Eventos Futuros

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, transmitir Cronograma de Pagamento - Eventos Futuros.

06	CADASTRAMENTO DE AGENTES TEMPORÁRIOS		08/11/2023 13/11/2023	
07	SED - Cadastramento Automático - Contrato Eventual		08/11/2023 13/11/2023	Lauda: 14/11/2023 Publicação: 17/11/2023
08	DISPENSA / EXTINÇÃO - Categorias "F", "P" e "O"	1º 2º	08/11/2023 29/11/2023	
09	EXONERAÇÃO		08/11/2023	
10	CONCESSÃO AUT. DE VANTAGENS - NOVEMBRO/2023 Atualização do tempo:		10/11/2023	Atualizar frequência via B.F.E. Lauda: 13/11/2023 Publicação: 14/11/2023 Atenção à data da publicação e a inclusão no sistema
11	PROGRAMAÇÃO DE APONTAMENTO DE FÉRIAS - ADM/DOCENTES SIPAF/BIF		10/11/2023	Só incluir no SIPAF os casos excepcionais como Lic. Maternidade e auxílio Maternidade de docente.
12	ASSOCIAÇÃO DO PROFESSOR NA CLASSE	1º 2º	13/11/2023 29/11/2023	Não associar as aulas no período de 14 à 20/11/2023. O segundo envio é somente para reposição, realizada nas associações
13	SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EVENTUAL		13/11/2023	
14	REPOSIÇÃO DE AULAS		13/11/2023	
15	ALTERAÇÃO DE JORNADA/TSE JORNADA: LINK		13/11/2023	Lauda: 29/11/2023 Publicação: 30/11/2023
16	B.F.E. - Digitação referente a NOVEMBRO/2023		14/11/2023	
17	EVOLUÇÃO FUNCIONAL à via não acadêmica		14/11/2023	Lauda: 14/11/2023 Publicação: 16/11/2023
18	LICENÇA SEM VENCIMENTOS - ART. 202 EFP	1º 2º	14/11/2023 30/11/2023	
19	BIÊNIO		24/11/2023	Lauda: 27/11/2023 Publicação: 28/11/2023
Disponibilização dos terminais da rede PRODESP				Dias úteis - das 6 às 22 h. Feriado - das 6 às 18 h. Sábados e Domingos das 6 às 18 h.



NAP – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / CGRH - 2023 - Nº 256 São Paulo, 10 de novembro de 2023

1. Programa de Saúde Ocupacional do Servidor

Tem este a finalidade de esclarecer dúvidas sobre o Programa de Saúde Ocupacional do Servidor que iniciou no dia 02/10/2023, com a realização de:

- Exames clínicos ocupacionais (admissional, demissional, periódico e Consulta Assistencial de Capacidade Laborativa);
- Visitas para levantamentos das condições ambientais de trabalho.

Referente aos exames clínicos ocupacionais, informamos que o exame demissional deverá ser agendado uma única vez quando há extinção do contrato.

O servidor deve ser informado sobre a data e local do exame demissional por e-mail, e que qualquer nova candidatura ficará condicionada a apresentação do ASO do exame demissional referente ao contrato anterior, expedido pelo médico do trabalho da prestadora do serviço da Secretaria de Educação.

Para exames admissionais, o candidato a contratação e comissionado puro, em caso de não comparecimento, deverá arcar com os custos da nova consulta na clínica credenciada a empresa contratada pela Secretaria de Educação.

Quando o servidor apresentar atestado, deverá ser agendada a Consulta Assistencial de Avaliação Laborativa, realizada por telemedicina, em horário diverso ao de trabalho.

Até que o resultado da consulta seja disponibilizado, deverá ser lançada a ausência, procedendo com a regularização após o resultado.

Se houver indeferimento do afastamento do servidor, no caso de não reassunção das suas atividades, a unidade deverá registrar ausência ao trabalho.

As faltas provenientes de auxílio-doença negado ficarão a critério do superior imediato e, quando for considerado como falta injustificada, deverá ser observado o disposto no Decreto 54682/2009, alterado pelo decreto 62.031/2016, que regulamenta a LC 1.093/2009.

A Consulta Assistencial de Avaliação Laborativa deve ser agendada somente em casos que, o servidor apresentar atestado médico de 1 (um) dia, exceto quando se tratar de



falta médica, nos termos da Lei Complementar nº 1.041/2007 ou Lei Complementar nº 1.374/2022 e até o limite de 15 (quinze) dias.

Os atestados com períodos acima de 15 dias deverão ser agendados perícia junto ao INSS, devendo o empregador publicar os primeiros 15 dias.

Caso ocorra a negativa do afastamento pelo INSS a unidade administrativa deverá tornar sem efeito a publicação, efetivar os procedimentos necessários quanto às faltas e os valores correspondentes deverão ser estornados.

Atestados com data superior a 30 dias deverá ser agendado o exame de retorno ao trabalho para o último dia do período da licença-saúde, para que o médico do trabalho verifique as condições para o retorno às funções.

No caso do servidor não ter realizado a perícia no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ele deverá apresentar ao médico do trabalho o relatório de alta médica do médico assistente.

Ao comparecer à consulta de exames clínicos ocupacionais, o servidor deve solicitar o ASO à clínica credenciada e apresentá-lo em sua unidade.

Salientamos que, não deverá ser agendado exames clínicos periódicos e de mudança de risco, os exames periódicos serão realizados apenas com a orientação do Programa de Saúde Ocupacional do Servidor e exames de mudança de risco não serão realizados.

Servidores categoria O que acumula com cargo efetivo na rede estadual de ensino não realizará Consulta Assistencial de Avaliação Laborativa, nesse caso, deve sempre considerar a decisão do DPME. Além disso, informamos que a Consulta Assistencial de Avaliação Laborativa não deve ser agendada para as situações de licença-maternidade, uma vez que a licença é pela gestação e não por doença. Ressaltamos ao CRH, a importância de informar às Unidades Escolares sobre a data das visitas técnicas, bem como, os dados do técnico responsável pela análise ambiental.

Lembramos que o e-mail: psos@educacao.sp.gov.br, é o canal exclusivo de comunicação referente ao Programa de Saúde Ocupacional do Servidor.

CEQV / DEPLAN / CGRH

2. AGENDAMENTO - SOU.SP

Conforme Comunicado DPME 009/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/11/2023, informamos que os afastamentos médicos servidores efetivos



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

encaminhadas pelo sistema SOU.SP passarão a ser agendadas automaticamente pelo aplicativo, não havendo a necessidade de agendamento no sistema e-Sisla do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME.

Para tanto, será necessário orientar os servidores das unidades escolares e diretorias de ensino sobre a importância de atualizar o aplicativo SOU.SP para a nova versão, que foi disponibilizada gratuitamente nas lojas virtuais a partir de 01/11/2023.

O servidor ao estar de posse do atestado deve cadastrar a ausência médica no sistema SOU.SP.

Uma vez cadastrado no app, o sistema realizará o agendamento automático, caso o servidor seja efetivo, disponibilizando o protocolo do agendamento de imediato.

O sistema encaminhará para sua unidade de exercício do servidor podendo ser visualizado pelo RH a informação referente a ausência médica para fins de registros funcionais.

Caso o protocolo não apareça ao final do cadastro de sua ausência médica, o servidor deve contatar sua unidade para as providências manuais no sistema e-Sisla.

Para os servidores regidos pelo RGPS o sistema SOU.SP enviará os dados de afastamento à unidade de lotação do servidor para o agendamento da consulta assistencial na empresa prestadora de serviço do Programa de Saúde Ocupacional do Servidor - PSOS.

Com o intuito de auxiliar na orientação, encaminhamos para conhecimento o Manual do Servidor e o Manual dos RHs fornecidos pelo SOU.SP.

Em caso de dúvidas sobre o manuseio do aplicativo orientamos encaminhar e-mail para sou@sp.gov.br.

CEQV/DEPLAN

NPE – Núcleo Pedagógico

NPE – NÚCLEO PEDAGÓGICO

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/EFAPE - 2023 - Nº 258

Prezados(as),

Seguem as informações referentes à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE).



Assuntos:

1. Live – Programa Multiplica SP #Diretores.
 2. Atualização do Período para Realização de Cursos – Curso Específico de Formação para Supervisores Ingressantes 1ª Edição/23 e Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL): Supervisor 1ª Edição/2023.
 3. Concurso de Música Vozes pela Igualdade de Gênero – 6ª Edição/2023 – Divulgação dos finalistas e abertura para votação popular.
 4. Festival AfroMinuto FlinkSampa/2023 – Divulgação de vencedores.
 5. Atendimento ao Pesquisador: Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).
 6. Perguntas e Respostas (FAQ) da Live Supervisores de 30/10/2023.
-

1. Live – Programa Multiplica SP #Diretores.

- **Ação:** Live - Apresentação do Programa Multiplica SP #Diretores.
- **Formato:** Remoto via CMSP (canal Gestão).
- **Status:** Previsto.
- **Público-alvo:** Dirigente Regional de Ensino, Supervisores e Diretor de Escola/Escolar.
- **Data:** 23/11/2023, das 14h às 15h.
- **Mais informações:** Cronograma do Programa Multiplica SP #Diretores – 1ª Edição/2024.



Diretor Multiplicador	
Processo Seletivo: Inscrição e Avaliação	Última semana de novembro e primeira semana de dezembro/2023
Processo Seletivo: Entrevista	Dezembro de 2023
Início do Programa	Previsto para final de fevereiro de 2024
Diretor Cursista	
Inscrição	Primeira quinzena de fevereiro de 2024
Início do Programa	Previsto para março de 2024
Término do Programa	Previsto para junho de 2024

- **Mais informações:** acesse o site: <https://multiplicasp.educacao.sp.gov.br/>

2. Atualização do Período para Realização de Cursos – Curso Específico de Formação para Supervisores Ingressantes 1ª Edição/2023 e Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL): Supervisor 1ª Edição/2023

- **Ação:** Informamos atualização nas datas (período para realização) dos seguintes cursos:
 - Curso Específico de Formação para Supervisores Ingressantes – 1ª Edição/2023.
 - Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL): Supervisor – 1ª Edição/2023. Estas datas serão atualizadas nos referidos regulamentos e planos de curso.
- **Formato:** AVA-EFAPE.



- **Status:** Em andamento.
- **Público-alvo:** Esta informação é direcionada aos Supervisores e Supervisores Ingressantes.
- **Data:**

Módulo	Novas datas (Período de Realização do Curso)
Módulo 1	11/09/2023 até 17/01/2024
Módulo 2	30/10/2023 até 17/01/2024
Módulo 3	30/11/2023 até 17/01/2024

- **Mais informações:** <https://avaefape2.educacao.sp.gov.br/login/index.ph>

3. Concurso de Música Vozes pela Igualdade de Gênero – 6ª Edição – Divulgação dos finalistas e abertura para votação popular

- **Ação:** Divulgação das dez composições musicais finalistas e abertura para votação online, que irá definir o vencedor na categoria “Votação Popular” do Concurso de Música Vozes Pela Igualdade de Gênero - 6ª edição/2023: Todo corpo tem voz “Nada sobre nós, sem nós”.
- **Formato:** Remoto via link (<https://forms.gle/FUzwfnNAuCBgeNRKA>).
- **Status:** Em andamento.
- **Público-alvo:** Profissionais da educação.
- **Mais informações:** O CONCURSO DE MÚSICA – Vozes Pela Igualdade de Gênero - 6ª edição/2023: Todo corpo tem voz “Nada sobre nós, sem nós” é realizado por meio de uma parceria entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Dentre as composições musicais recebidas, as comissões de seleção da SEDUC-SP e MPSP definiram as 10 (dez) finalistas, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, que agora podem ser votadas pelo público que selecionará a música vencedora na categoria “Votação Popular”.



DIRETORIA DE ENSINO	NOME DA ESCOLA
ANDRADINA	EE Cel. Francisco Schmidt
ASSIS	EE Joaquim Gonçalves de Oliveira
CAPIVARI	EE DR. ELIAS MASSUD
JACAREÍ	EE DR. WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA
JAU	EE Prof.ª Dinah Lúcia Balestrero
JOSÉ BONIFÁCIO	E.E. GENARO DOMARCO
MIRACATU	EE Professor Armando Gonçalves

RIBEIRÃO PRETO	EE Prof. Dr. Oscar de Moura Lacerda
SÃO CARLOS	E.E. Governador Jânio Quadros
SÃO VICENTE	E.E. VILA TUPI

4. Festival AfroMinuto FlinkSampa/2023 – Divulgação de Vencedores

- **Ação:** Divulgação dos vencedores do concurso de vídeo Festival AfroMinuto FlinkSampa/2023 – 8ª edição, em homenagem a vida e carreira de Glória Maria.
- **Status:** Em andamento.
- **Público-alvo:** Diretorias de Ensino;
- **Data:** A cerimônia de premiação será realizada no dia 17/11, às 10h, na Faculdade Zumbi dos Palmares. ● **Mais informações:**
 - Visando promover a equidade racial e combater todas as formas de discriminação de maneira participativa, a Faculdade Zumbi dos Palmares, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), promove o concurso de vídeo Festival AfroMinuto – FlinkSampa/2023 – 8ª edição, em homenagem a vida e carreira de “Glória Maria”.
 - A partir da seleção realizada pela Faculdade Zumbi dos Palmares, foram indicados dois trabalhos vencedores, dentre os vídeos produzidos pelos estudantes da rede pública estadual de ensino (conforme instruções contidas no regulamento do concurso):



- CATEGORIA ANOS INICIAIS EE Professora Nair de Almeida - Diretoria de Ensino de Mogi Mirim Estudantes: Cristhian Ramalho Coppde Larissa Vitória Souza Zordan Lorena Santos de Moraes Professora orientadora: Valéria Patricia Rossini Barbosa Link para o vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=9iFM_gYlBLE

- CATEGORIA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA E CEEJA) EE CEEJA de Avaré - Diretoria de Ensino de Avaré Estudante: Marlene Aparecida de Paula Professora orientadora: Maria Eliana Costa de Oliveira Link para o vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=WrfIM1PUjys>

5. Atendimento ao Pesquisador – Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM)

- **Ação:** Divulgação do formulário de inscrição para participar do grupo focal da pesquisa coordenada pela ESPM para educadores da rede pública estadual.

- **Formato:** Remoto via link <https://forms.gle/M6b4YdLwmXWkTgccA>

- **Status:** Em andamento.

- **Público-alvo:** Professores e Gestores do Ensino Fundamental e Médio.

- **Datas:** inscrição imediata via formulário. Opções para participação nos grupos focais: 11/11 (sábado) às 09h, 13/11 (segunda-feira) às 09h e 14/11 (terça-feira) às 19h.

- **Mais informações:**

- A EFAPE reitera a solicitação para que todos os professores e gestores do ensino fundamental e médio participem da pesquisa intitulada “Comunicação, Educação e Consumo: inter-relações entre mídia e escola”, em desenvolvimento no curso de pós-graduação da ESPM.

- Inscreva-se para participar nos grupos focais, realizados pela Cátedra Maria Aparecida Baccega (ESPM). Os participantes do grupo focal terão assegurada a confidencialidade das informações fornecidas aos pesquisadores, de modo que sua privacidade será respeitada. Não serão identificados nomes, dados pessoais e nem institucionais nos produtos e resultados decorrentes dessa pesquisa. Ao encerrar o levantamento de informações, a ESPM compartilhará com os respondentes os resultados desta pesquisa.

6. Perguntas e Respostas (FAQ) da Live Supervisores de 30/10/2023

- **Ação:** Apresentação do Programa Multiplica SP #Diretores.



- **Formato:** Remoto via site da EFAPE.
https://efape.educacao.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2023/11/FAQ-Live-EFAPE-com-Supervisores-30_10_223.pdf
- **Status:** realizado. • Público-alvo: Supervisores de Ensino/Educacional.
- **Mais informações:** Segue link da FAQ com as perguntas e respostas que surgiram durante a realização da live: Perdeu a live? Assista em: https://www.youtube.com/watch?v=1_o1NaOuajw

Atenciosamente,

Núcleo Pedagógico – DER Carapicuíba

ESE – Equipe de Supervisão Escolar

ESE – EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / 255 São Paulo, 10 de novembro de 2023

1. **Avaliação de Fluência Leitora Somativa**

Prezados (as), A Avaliação de Fluência Leitora Somativa (saída) **acontecerá entre os dias 21/11 e 08/12**. As unidades escolares têm autonomia para, respeitando o período apontado, definir os melhores dias para a aplicação da avaliação, tomando os devidos cuidados para não sobrepor às demais avaliações já programadas.

Para auxiliar na participação dos atores responsáveis, faremos duas lives com orientações sobre a **avaliação censitária e amostral com participação tanto das escolas da rede estadual** quanto das redes municipais.

A divisão da live (manhã e tarde) será de acordo com o critério de correção:

- Escolas selecionadas para correção externa (amostragem) participarão da live no período da manhã.
- Escolas que farão a correção pelo professor aplicador (censitária) participarão da live no período da tarde.



A relação de turmas que farão a correção externa (amostragem) foi divulgada e comunicada por email para as Diretorias de Ensino no dia 16 de outubro de 2023, que por sua vez devem informar as escolas estaduais e municipais de suas regionais. Reforçamos o calendário da Avaliação Somativa de Fluência, que acontecerá entre os meses de novembro e dezembro.

Para a rede estadual, a live será transmitida no Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) - canal “Desenvolvimento Profissional” e para os servidores municipais será enviado um link do Youtube na véspera da live. Por fim, solicitamos que todos esses informes sejam compartilhados de forma oficial via Diretoria de Ensino a todos os municípios e escolas estaduais dos anos iniciais.

Avaliação Somativa	Atores responsáveis	Data da aplicação
<i>Live: Correção Externa (amostral)</i>	Gestores escolares, coordenadores e professores	14/11 - 10h às 12h
<i>Live: Correção pelo(a) Professor(a) Aplicador(a) Censitário</i>	Gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores	14/11 - 15h às 17h
Aplicação da Avaliação Somativa e inserção na plataforma	Equipe escolar	21/11 a 07/12

- 2. Levantamento de dados consolidados as turmas de ACDA homologadas durante o ano de 2023.**



Prezados (as), Como forma de cumprir o que determina a Resolução SE 115, de 5-11-2021 e Resolução SEDUC 66, de 25-7- 2022, enviamos o formulário a ser preenchido pelo PEC de ARTE sobre o levantamento de dados consolidados das turmas de ACDA homologadas durante o ano de 2023. No formulário, devem constar as informações de todas as turmas formadas durante o ano vigente, inclusive aquelas que já foram enviadas ao final do primeiro bimestre Caso a DE não tenha turmas formadas nesse ano, é necessário informar. É importante responder sobre as turmas que serão reconduzidas para o ano de 2024, com vistas ao próximo processo de atribuição de aulas, como forma de apoiar a manutenção das turmas e garantir a continuidade desse espaço de grande importância para as práticas artísticas, corporais e culturais nas escolas. O formulário está disponível no endereço <https://forms.gle/Lqybr8VPHFNfnx7> e deve ser respondido por todas as Diretorias de Ensino até o dia 30/11/2023. Desde já agradecemos a colaboração e empenho.

Legislação:

Resolução SEDUC – 47, de 1-11-2023

Dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao docente efetivo e ao não efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina o artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27-12-1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30-03-2022, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino, Resolve:

Capítulo I Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino designar Comissão Regional para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes/ aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

§1º - Será de responsabilidade da Comissão Regional designada as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º - A Comissão Regional, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino/Supervisores Educacionais.

Artigo 2º - Compete ao Diretor da unidade escolar a atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar, procurando garantir as melhores condições



para a viabilização da proposta pedagógica da escola, e, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

§ 1º - Em nível de unidade escolar, caberá à Comissão Regional, orientar e auxiliar o Diretor de Escola/Diretor Escolar quanto a realização adequada dos procedimentos para a atribuição de classes e aulas, e caso a unidade escolar não proceda a atribuição, garantir que esta seja efetuada na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, dentro do prazo estipulado, realizando posterior apuração e eventual responsabilização, quando couber.

§ 2º - Caberá ao Supervisor, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar o desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Em nível de Diretoria de Ensino, a atribuição de classes e aulas será de competência da Comissão Regional e observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

Capítulo II Da Inscrição

Artigo 3º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH desta Pasta estabelecerá por meio de Portaria, as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas, na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

§ 2º - No momento de inscrição, poderão ser realizadas as seguintes indicações ou opções:

I - O docente, regido pela Lei Complementar nº 836/1997 pode:

a) se efetivo, optar por manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, exceto pela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente, bem como optar por se inscrever para participar de atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985;

b) se não efetivo, optar pela carga horária pretendida, podendo também optar por sua transferência para outra Diretoria de Ensino.

II - O docente, regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022, pode:

a) se efetivo, optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho e para participar da atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985;

b) se não efetivo, optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho e, se desejar, optar por transferência para outra Diretoria de Ensino.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

III - os docentes efetivos e não efetivos poderão indicar os componentes do Itinerário de Formação Técnica Profissional, desde que sejam habilitados(as) e qualificado(s) para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Deliberação CEE nº 207/2022, para fins de manifestação de interesse.

§ 3º - O docente que fizer a opção por uma jornada de trabalho maior que a da atual deverá obrigatoriamente participar das atribuições até que alcance a jornada de opção, não havendo a possibilidade de desistência da referida opção.

§4º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente somente poderá efetuar sua inscrição em uma única Diretoria de Ensino, cuja circunscrição pertença sua unidade escolar de classificação.

§5º - O docente é responsável por garantir a veracidade das informações inseridas e conferidas na plataforma Secretaria Escolar Digital, podendo ser imputada ao docente do quadro permanente a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei, quando comprovada má-fé na inserção de informações inverídicas.

§6º - O docente poderá também se inscrever para participar da atribuição de classes ou aulas dos programas e projetos da Pasta, que exijam processo seletivo específico e diferenciado.

§7º – caberá ao Diretor da unidade escolar:

I - atestar a veracidade dos dados pessoais, dos títulos e tempo de serviço dos docentes alocados em sua unidade escolar, realizando ajustes sempre que necessário;

II - revisar e atualizar, anualmente, a formação curricular dos docentes no Portalnet, na seguinte conformidade:

a) em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações nos termos da Indicação CEE 213/2021 homologada pela Resolução SEDUC, de 29-10-2021 e da Deliberação CEE nº 207/2022, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão dos componentes, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede estadual de ensino; ou

b) a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.



§8º - Caberá aos docentes durante o período de inscrição para o processo de atribuição inicial de classes e aulas conferir seus dados pessoais, títulos e tempo de serviço, constantes na SED e solicitar ajustes quando necessário, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, sendo responsável administrativa e civilmente pela veracidade das informações prestadas.

Artigo 4º - Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem em:

I - readaptação e a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Organização Escolar, Professor Especialista em Currículo, Coordenador de Equipe Curricular, Diretor de Escola ou Escolar e Supervisor de Ensino ou Educacional;

II - afastamento nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 64 e do artigo 65 da Lei Complementar nº 444/85;

III - afastamento junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, exceto para fins de atribuição de carga suplementar em escola estadual, desde que vá assumir o exercício;

IV - designação para o Programa Ensino Integral, bem como seleção para essa designação nas novas unidades escolares que venham a aderir ao Programa;

V - licença sem vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

VI - afastamento nos termos do disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da Constituição Estadual/1989;

VII - afastamento nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.261/1968;

VIII - afastamento para atividades burocráticas, nos termos do inciso II do artigo 266 da Lei nº 10.261/1968;

IX - afastamento nos termos da Lei Complementar nº 1.256/2015;

X - não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei nº 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§1º - Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da SEDUC, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, exceto os designados no Programa Ensino Integral.



§2º - Os docentes, de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, que tenham optado pela ampliação de sua jornada de trabalho, no momento da inscrição, serão atendidos em sua opção, no processo inicial de atribuição.

§3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se aos docentes não efetivos, no que couber.

§4º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/ afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho em nível de Unidade Escolar ou de Diretoria de Ensino, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

§5º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

Capítulo III Da Classificação

Artigo 5º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 6º - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classe e aulas, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo;

II - docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;

III - docentes estáveis, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - docentes ocupantes de função-atividade;

Artigo 7º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos e não efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou de Diretoria de Ensino, observando-se a situação funcional e a habilitação/qualificação.

Artigo 8º - A pontuação final da classificação será composta pelo somatório dos seguintes critérios e com o peso correspondente:

I - Tempo Total de Serviço - corresponderá a 45% da pontuação final;

II - Presença em Sala em Aula - corresponderá a 25% da pontuação final;

III - Desenvolvimento - corresponderá a 10% da pontuação final;

IV - Jornada - corresponderá a 10% da pontuação final, sendo:

a) Jornada atual - corresponderá a 5% da pontuação final;

b) Jornada opção - corresponderá a 5% da pontuação final;

V - Titulação - corresponderá a 10% da pontuação final.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

§1º - A referida pontuação será apurada mediante a aplicação dos critérios e conforme pesos e fórmulas constantes do Anexo desta resolução.

§2º - A classificação dos titulares de cargo inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985 dar-se-á em nível da Diretoria de Ensino indicada na inscrição, entre seus pares da mesma classe docente.

§3º - O tempo de serviço do docente nas situações abaixo relacionadas será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício:

- a) afastamentos/ designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos;
- b) nomeações em comissão no âmbito desta Pasta;
- c) afastamento nos convênios de municipalização do ensino, ou junto a entidades de classe;
- d) designações como Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, Diretor de Escola/Diretor Escolar, Coordenador de Organização Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Equipe Curricular, Professor Especialista em Currículo;
- e) período trabalhado na condição de readaptado.

§4º - Não serão considerados para fins de classificação os seguintes períodos:

- a) o tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos;
- b) o tempo utilizado para fins de aposentadoria;
- c) o tempo de magistério de vínculo concomitante.

Artigo 9º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos e não efetivos para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - será considerado título de Mestre e/ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente;

II - para fins de classificação em nível de Diretoria de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar;

III - na contagem de tempo de serviço para atribuição, serão utilizadas as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao de referência;



IV - o docente que se encontre em regime de acumulação remunerada não poderá utilizar o tempo de serviço prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/ função em que esteja ativo;

V - caso haja empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

e) maior carga horária de cursos realizados na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), ministrados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), no período de 01/01/2023 a 30/10/2023, excetuando-se o Programa Multiplica SP.

VI - o tempo de serviço prestado em unidade escolar diferente da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício;

VII - o tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º a 9º da Resolução SEDUC-85, de 07-11-2022

Portaria CGRH 13, de 08/11/2023

Dispõe sobre as inscrições do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando:

* a distribuição de classes ou aulas aos docentes segundo critérios objetivos e priorizando a fixação do docente em uma única escola, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 444/1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374/2022;

* as diretrizes previstas na Resolução SEDUC – 47, de 1-11-2023, que dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao docente efetivo e ao não efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;



* a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para as inscrições para participação no Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas, com vistas à atuação no ano letivo de 2024, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Os docentes efetivos e não efetivos deverão realizar inscrição para o Processo de Atribuição Inicial 2024, por meio da Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED <https://sed.educacao.sp.gov.br/>, durante o período de 10/11 a 22/11/2023.

Artigo 2º – Durante a inscrição para o Processo de Atribuição Inicial 2024, os docentes deverão confirmar dados pessoais, títulos, bem como a pontuação.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares deverão efetuar a conferência da habilitação e qualificação dos docentes até 24/11/2023 e atualizá-la se necessário.

Artigo 3º – Em caso de necessidade, poderão interpor Recurso no período de 10/11 a 22/11/2023, ocasião em que deverão justificar e anexar documentos comprobatórios referentes ao solicitado, para análise da solicitação.

§1º – A interposição de Recurso deverá ser realizada antes de confirmada a inscrição, e, após a confirmação, não será possível a reabertura para interposição de recurso.

§2º – A opção de Recurso estará disponível até o dia 22/11 no menu Atribuição Inicial - Conferência/Recurso de Pontos e somente será aceita a interposição de 1 (um) Recurso por vínculo funcional.

Artigo 4º – Caberá às Unidades Escolares deferir ou indeferir os recursos interpostos, no período de 10/11 a 22/11/2023, pelos docentes efetivos e docentes não efetivos.

§1º – A Diretoria de Ensino deverá acompanhar todo o processo de análise de recurso, realizado pelas unidades escolares.

§2º – Caso a unidade escolar não proceda à análise dentro do prazo estipulado, caberá à Diretoria de Ensino garantir sua realização na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, nos dias 23 e 24/11/2023, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, quando couber.

Artigo 5º – Caberá aos docentes efetivos, durante o período de inscrição:

I - Confirmar Raça/Cor;

II - Informar se é Pessoa com deficiência – PCD;

III - Informar se possui dependentes;

IV - Informar se acumula cargos;

V - Optar pela Jornada de Trabalho:

a) Os docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderão optar pela Jornada Completa (30 horas semanais = 25 aulas)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

ou Ampliada (40 horas semanais = 32 aulas), indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho;

b) Os docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, poderão optar por manutenção, ampliação ou redução da jornada de trabalho, exceto pela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente;

VI - Optar pela designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985;

VII - Indicar se tem interesse em atuar no Itinerário Formativo Técnico Profissional.

§1º – Somente poderão optar pela Jornada Reduzida os docentes regidos pela Lei Complementar nº 836/1997 que já se encontram inscritos nesta jornada.

§2º – A configuração da ampliação da jornada de trabalho estará condicionada à existência de aulas livres na unidade escolar durante a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2024, podendo se concretizar ao longo do ano letivo, até 30/11, caso surjam aulas.

§3º – Será vedada a redução de jornada de trabalho sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição na unidade de classificação, exceto nas situações previstas na legislação pertinente.

§4º - Os docentes, que indicarem o interesse em ministrar aulas dos componentes curriculares do Itinerário Formativo Técnico Profissional, deverão apresentar documento de formação acadêmica exigida para atuação no respectivo componente na unidade escolar, visando à atualização da formação curricular.

Artigo 6º – Caberá aos docentes não efetivos, durante o período de inscrição:

I - Confirmar Raça/Cor;

II - Informar se é Pessoa com deficiência – PCD; III - Informar se possui dependentes;

IV - Informar se acumula cargos;

V - Optar pela Jornada de trabalho/Carga Horária de Trabalho:

a) Os docentes não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderão optar pela Jornada Completa (30 horas semanais = 25 aulas) ou Ampliada (40 horas semanais = 32 aulas), indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho;

b) Aos docentes não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, será disponibilizada opção pela carga horária de trabalho pretendida;

VI - Optar pela transferência de Diretoria de Ensino; VII - Indicar se tem interesse em atuar no Ensino Técnico Profissional.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

Artigo 7º – As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto nesta Portaria serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2024, sendo que os docentes nesta situação não terão opção de Recurso.

Parágrafo único – Após confirmada a inscrição, não serão aceitos recursos extemporâneos, ou seja, fora do período mencionado no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 8º – Após o período de análise de Recurso, a classificação para a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2024 será gerada e divulgada na SED.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.